



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 16.321, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Taubaté – PMSPDS como instrumento de planejamento, coordenação e execução das políticas públicas municipais de segurança, integrando às ações estaduais e federais, com vigência de 2026 a 2031.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 56, II, e 58, §1º, I, ‘a’, da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Decreto Municipal nº 16.213/2025, que instituiu o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal – GGISM, à vista dos elementos constantes do Memorando 705/2026, e considerando:

I – As diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, instituído pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e orientado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

II – A necessidade de instituir o plano municipal de segurança pública e defesa social, nos termos do artigo 22, §5º, da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, visando, dentre outras ações, um planejamento estratégico integrado voltado à prevenção da violência, à redução dos índices de criminalidades e ao fortalecimento da cultura de paz no Município de Taubaté;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Taubaté – PMSPDS como instrumento de planejamento, coordenação e execução das políticas públicas municipais de segurança, integrando às ações estaduais e federais, com vigência a partir da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2031.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 2º O PMSPDS será orientado pelos seguintes princípios e diretrizes, em conformidade com o Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I – Promoção da ação integrada e interinstitucional entre órgãos municipais, estaduais e federais de segurança;

II – Valorização e fortalecimento da Guarda Civil Municipal – GCM como força preventiva e comunitária;

III – Ênfase na prevenção primária da violência, com foco em políticas sociais, educacionais e de inclusão;

IV – Garantia dos direitos humanos e respeito à cidadania;

V – Modernização tecnológica e integração de dados e informações estratégicas;

VI – Planejamento com base em diagnósticos territoriais e indicadores criminais;

VII – Participação da sociedade civil e dos Conselhos Municipais;

VIII – Proteção e defesa civil integradas à segurança pública; e

IX – Governança baseada em evidências, metas e resultados mensuráveis.

Art. 3º A coordenação e execução do Plano serão de responsabilidade do Secretário Municipal da Secretaria de Segurança Pública – SESPM, com articulação direta com o Gabinete do Prefeito.

§1º Compete ao Secretário:

I - Propor e acompanhar políticas e programas de prevenção à violência;

II - Estabelecer protocolos de atuação conjunta;

III - Monitorar e avaliar os resultados do Plano;

IV - Integrar-se com órgãos de segurança estaduais e federais;

V - Promover o diálogo com o Conselho Municipal de Segurança – CONSEG e demais segmentos da sociedade civil.

§2º As competências previstas no §1º poderão ser delegadas ao Departamento de Segurança Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 4º O PMSPDS será estruturado nos seguintes Eixos Temáticos, alinhados ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

§ 1º Eixo I – Prevenção e Redução da Violência e Criminalidade por meio das seguintes linhas de atuação:

- I – Fortalecimento das ações da Guarda Civil Municipal – GCM;
- II – Expansão do videomonitoramento e de sistemas inteligentes de vigilância no território do município;
- III – Ampliação da presença comunitária da GCM em escolas, praças e áreas de vulnerabilidade nas diversas regiões de Taubaté; e
- IV – Programas de mediação de conflitos e policiamento comunitário.

§ 2º Eixo II – Valorização Profissional e Gestão de Segurança por meio das seguintes linhas de atuação:

- I – Capacitação continuada dos agentes da GCM e Defesa Civil;
- II – Programas de saúde física e mental dos servidores públicos que atuam nas funções de segurança e proteção do cidadão;
- III – Modernização de equipamentos e viaturas da frota municipal; e
- IV – Criação do Centro de Formação e Treinamento da GCM.

§ 3º Eixo III – Defesa Civil e Proteção Comunitária por meio das seguintes linhas de atuação:

- I – Fortalecimento do sistema municipal de prevenção e resposta a desastres;
- II – Ampliação da rede de abrigos e planos de contingência; e
- III – Integração entre a GCM e a Defesa Civil para operações conjuntas.

§ 4º Eixo IV – Tecnologia e Inteligência por meio das seguintes linhas de atuação:

- I – Fortalecimento do Centro de Gestão Integrada – CGI de Taubaté;
- II – Compartilhamento de banco de dados com demais forças de segurança das diversas esferas de governos;
- III – Georreferenciamento de ocorrências e mapeamento da violência; e
- IV – Implantação de ferramentas de análise criminal e preditiva.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 5º Eixo V – Participação Social e Cultura de Paz por meio das seguintes linhas de atuação:

- I – Apoio a programas sociais de inclusão e cidadania;
- II – Parcerias com escolas, universidades e entidades comunitárias;
- III – Campanhas de educação para prevenção ao uso de drogas e combate à violência doméstica; e
- IV – Incentivo à formação de redes comunitárias de proteção.

Art. 5º O PMSPDS deverá conter metas anuais e indicadores mensuráveis, definidos pela SESPM, com base nos seguintes parâmetros:

- I – Redução dos índices de violência e criminalidade;
- II – Aumento da sensação de segurança pública;
- III – Efetividade das ações intersetoriais; e
- IV – Tempo de resposta operacional da GCM e da Defesa Civil.

Art. 6º O custeio das ações previstas no PMSPDS será garantido, em sua fase inicial, sem ônus financeiro adicional à Prefeitura Municipal, utilizando-se recursos humanos, estrutura operacional e equipamentos já disponíveis à SESPM e demais órgãos integrados.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento e ampliação das ações previstas, poderão ser realizados consórcios públicos e convênios com entes públicos, bem como parcerias com entidades da sociedade civil:

- I – Consórcios e convênios com entes públicos;
- II – Parcerias com entidades da sociedade civil; e
- III – Contratações diversas com entes públicos ou privados visando captação de recursos específicos para aplicação em ações de segurança pública no município.

Art. 7º O PMSPDS poderá ser revisado anualmente durante seu período de vigência, mediante proposta da SESPM e aprovação do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. A SESPM produzirá relatórios anuais de desempenho sobre o PMSPDS, submetendo-o ao Prefeito Municipal com orientações e sugestões para revisão de que trata este artigo.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de março de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR

Prefeito Municipal

FABIANO GOMES PEREIRA

Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI

Diretor de Assuntos Legislativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2C3-F4BC-C0EA-749C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO GOMES PEREIRA (CPF 163.XXX.XXX-25) em 12/03/2026 10:06:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 12/03/2026 11:06:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 12/03/2026 16:28:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 12/03/2026 17:29:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E2C3-F4BC-C0EA-749C>